



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

06  
K

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE QUERÊNCIA – MT

Vara única

IP nº. 947-45.2011.811.0080

Código: 30041

Indiciados: Jhonatan Rodrigues de Souza e

*Washington Luis Pereira Martins.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, conferente de alvará, nascido em 19/04/1992, natural de Goiânia/GO, filho de Ruberval Pereira de Souza e Marizete Alves Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 2310901-7 SSP/MT, residente e domiciliado no Setor E, na cidade e comarca de Querência/MT, e

WASHINGTON LUIS PEREIRA MARTINS, vulgo "Zoreia", brasileiro, solteiro, servente, nascido em 21/12/1982, natural de Brasília/DF, filho de Edson Pinheiro Martins e Ana Lucia Pereira Martins, portador da cédula de identidade RG nº 16425952 SJSP/MT e do CPF nº. 721.687.651-20, residente e domiciliado na Rua Projetada, lote 15, quadra 63, Setor Nova Querência, nesta cidade e comarca de Querência/MT, em razão dos fatos a seguir expostos:

Consta dos autos de inquérito policial que das 21 horas do dia 23 até aproximadamente 12h do dia 24 de novembro de 2011, nos endereços descrito no B.O., nesta cidade e comarca de Querência/MT, os indiciados JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA e WASHINGTON LUIS PEREIRA MARTINS, vulgo "Zoreia", agindo com unidade de desígnio, privaram a vítima Nayara Pereira Quintino de sua liberdade, mediante sequestro e cárcere privado, praticaram conjunção carnal e outros atos libidinosos diversos desta sem que a vítima pudesse oferecer resistência, mataram a vítima, bem como se apropriaram de coisa alheia móvel da vítima.

FATO 1 – SEQUESTRO

Durante a noite do dia 23, até meio dia de 24 de novembro de 2011, no local acima indicado, os denunciados mantiveram a vítima em cárcere privado, ora

JK



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE QUERÊNCIA - MT

Vara única

IP nº. 947-43.2011.811.0080

Código: 30941

Indenizadora: Jhonatan Rodrigues de Souza e

Washington Luis Pereira Martins

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu  
promotor de justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e  
legais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

DENÚNCIA

**EM BRANCO**

WASHINGTON LUIS PEREIRA MARTINS, filho "Zozito", brasileiro,  
solteiro, servente, nascido em 21/12/1983, bairro da Brasília, filho de Edson  
Pereira Martins e Ana Lúcia Pereira Martins, portador da cédula de identidade RG nº  
14423822 SSP/MT e do CPF nº 321.687.751-20 residente e domiciliado na Rua  
Pereira, lote 15, quadra 03, Setor Nova Querência, nesta cidade e comarca de  
Querência/MT, em razão dos fatos a seguir expostos:

Consta dos autos de inquérito policial que das 23 horas de dia 23 de  
aproximadamente 13h do dia 24 de novembro de 2011, nos endereços descritos no  
B.O. nesta cidade e comarca de Querência/MT, os indiciados JHONATAN RODRIGUES  
DE SOUZA e WASHINGTON LUIS PEREIRA MARTINS, filho "Zozito", agindo em unidade  
de designação, privaram a vítima HAYATA PEREIRA GUIMARAES de sua liberdade, mediante  
apreensão a cárcere por meio de arma de fogo, com o intuito de obter vantagem  
diversas vezes sem que a vítima pudesse oferecer resistência, mantendo a vítima bem  
como se aproximaram de coisa alheia móvel da vítima.

FATO - SEQUESTRO

Durante a noite do dia 23, até meio dia de 24 de novembro de 2011,  
no local acima indiciado, os denunciados mantiveram a vítima em cárcere privado, o/a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

07  
K

no banco de trás do automóvel, ora no porta-malas e ora na casa encimada, amarrando-a e a ameaçando de morte, utilizando-se, inclusive, de um estilete.

Conforme pode se depreender de toda a peça inquisitória, Jhonatan, que era colega de trabalho da vítima e tinha raiva desta porque, no dia 17.11.2011, ao explicar um arranhão no rosto aos colegas de trabalho como sendo a agressora a sua ex-companheira, no dia 15/11/2011, a vítima teria afirmado que "se fosse homem não deixaria uma mulher fazer isso comigo" e que "você é muito mole".

Em relação ao Washington, este era companheiro da vítima, mas sabia que esta vinha tendo casos extraconjugais, o que motivou a perpetração dos crimes.

Assim, alguns dias antes do crime, os denunciados combinaram dar um susto na vítima, consistente em sequestrá-la e ameaçá-la de morte para que cessasse os comentários contra JHONATAN e as traições contra WASHINGTON.

Como previamente combinado, no dia 23/11/2011, houve uma reunião entre os funcionários da empresa, sendo que na saída Jhonatan pegou carona com a vítima em seu carro entre as 20h30min e 21h00min, seguiram pela avenida Sul, entraram na estrada R20, que vai para Canarana e quando passaram em frente a oficina Pantanal, Jhonatan pediu para que parasse o carro, momento em que o indiciado retirou a chave da ignição, ao que Nayara reagiu tentando tomar a chave, no entanto, o indiciado pediu para que parasse pois estava portando um estilete e que não era para ela reagir.

No mesmo momento, WASHINGTON, que ali esperava, adentrou ao carro, determinou que a vítima passasse para o banco de trás e assumiu a direção (conforme a posição do banco do motorista, ótima para Washington mas impossível para Jhonatan, barro oriundo de pisadas encontrados em ambos lados da frente do carro - passageiro e motorista -, imobilização da vítima forte e empregada de loja de materiais de construção em face de JHONATAN franzino e com um mero estilete que ainda estaria no bolso, tudo conforme verificado pelos policiais e peritos na cena do crime).

Ato contínuo, cortaram um pedaço da blusa da vítima com o estilete e amarraram as suas mãos para trás, obrigando-a a deitar-se em decúbito dorsal.

Consta que, a todo momento, a vítima pedia do porque dos denunciados estarem fazendo tudo aquilo e teria pedido desculpas por tudo.

Após esses fatos, percorreram por algumas ruas asfaltadas e depois algumas de chão fora da cidade, pararam o carro, retiraram a aparelhagem do som do porta-malas, colocando-as no banco de carona, e retiraram a vítima de dentro do carro, carregando-a até o porta-malas (seus pés e sapatos estavam limpos, portanto não caminhou na terra).

Assim feito, os denunciados foram até uma residência localizada na Rua Norberto Schwantes, próximo ao Mercado do Pelé, alugada por JHONATAN,

JK

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

08  
K

colocaram a vítima dentro da casa, mas em dúvidas do que mais fazer com ela, se continuariam com o sequestro ou se a soltariam, acabaram por devolvê-la ao portamalas, para logo após colocarem a vítima novamente dentro da casa (novamente, seus pés e sapatos limpos impedem a versão que caminhou espontaneamente, bem como a esguia e franzina fisionomia de JHONATAN impede que a tenha carregado sozinho, iluminado a casa que não tem energia, aberto o cadeado etc.).

Lá, deixaram a vítima deitada de costas, totalmente imobilizada (amarraram mãos e pés da vítima), momento que continuaram a indagando da chacota contra Jhonatan e traição contra Washington, enquanto este iluminava o local com uma lanterna, uma vez que a casa não tinha iluminação e perguntava o porque de a vítima o trair.

Nesse momento, Jhonatan teria saído do local, se dirigido até a casa onde mora juntamente com outros colegas - inclusive Noroel, que era seu colega de trabalho e amante de Nayara -, trocou de roupa, comeu um lanche em local não sabido e retornou ao local.

FATO 2 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Nas mesmas condições de tempo e local encimada, em continuidade, ao retornar, Jhonatan encontrou Washington muito nervoso, quando passaram a decidir o que fariam com Nayara.

Diante da raiva das traições, chacotas e no calor do momento e nervosismo, os denunciados resolveram, então, aproveitar que a vítima estava totalmente indefesa e decidiram estuprá-la.

Após vendarem os olhos da vítima com panos e fita, e colocado pano na boca para que não gritasse – embora fosse lugar ermo e ainda que gritasse ninguém ouviria -, iniciaram a horrenda sessão de estupro, inicialmente via vaginal, de maneira agressiva e a segurando (conforme lesões no laudo de violência sexual e necroscópico), para após praticarem agressivo coito anal com esta (conforme os mesmos laudos retro citados).

Estes atos ficam mais claros pelo perfil apresentado no IP em relação de Jhonatan – frio, estranho, até mesmo psicopata, o que converge não querer ser olhado nos olhos.

Além de participarem ativamente, quando era a vez de um, o outro segurava a vítima, bem como incentivava o ato. Tais atrocidades aconteceram até as 07 horas da manhã, pelo menos, horário que Jhonatan chegou em casa, sendo possível que WASHINGTON tenha continuado com tais.

FATO 3 – HOMICÍDIO QUALIFICADO

Em continuação aos atos bárbaros praticados e, com medo de serem descobertos e presos pelos crimes cometidos, os acusados resolveram matar Nayara.

JA



...a vítima dentro do caso, mas em virtude de sua maior idade, se  
...com o intuito de se apossar do patrimônio da vítima, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

FATO 2 - ESTUDO DE VIABILIDADE

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

**EM BRANCO**

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que

FATO 3 - HOMICÍDIO QUALIFICADO

...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que  
...a vítima, após a ocorrência do crime, foi encaminhada para o  
...hospital, onde permaneceu internada por alguns dias, sendo que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

09  
R

Com isso, nova sessão de torturas se iniciou, desta feita no intuito de ceifar a vida da vítima, colocando panos em suas narinas e sacolas de plástico em sua cabeça, além disso, tentou esganar a vítima com as próprias mãos em duas oportunidades, não conseguindo matá-la.

Ou seja, por várias tentativas, ao longo de algum tempo, tentaram matar a vítima por asfixia mecânica, até que, finalmente, tamparam a boca e o nariz da vítima com a mão esquerda para sufocá-la, sendo que, nesse momento, a vítima teria começado a espernear e ter convulsões.

Logo após, a vítima teria amolecido o corpo e em seguida Jhonatan colocou um pano no nariz da vítima, para constatar se realmente ela teria parado de respirar, sendo que ao achar que já estava morta, pegou sua bicicleta e foi embora para a sua residência.

Infelizmente, a agonia da vítima não parou por aí, pois mesmo com as sacolas e panos tentando impedir a entrada de ar, ~~estou~~ entrou, mas de maneira insuficiente, vindo a vítima a agonizar por falta de ar até entre 08h e 13h do dia 24 de novembro, conforme laudo de necropsia.

Assim, considerando a total impossibilidade de defesa diante da força física de dois homens, com estilete, que a amarraram e tamparam sua boca e narinas, não há como se refutar o recurso que impossibilitou a defesa.

Nessa paragem; considerando a demorada tortura, as escoriações apresentadas, a tortura psicológica sofrida, as diversas tentativas de asfixiá-la, bem como o tempo agonizando com falta de ar, impossível não se reconhecer a asfixia e o meio insidioso e cruel utilizado.

Ao arremate, conforme relatado pelo próprio acusado, o motivo teria sido porque a vítima, dias antes, teria dito que JHONATAN era mole e que se fosse com ela não deixaria uma mulher bater, bem como as traições da vítima contra WASHINGTON (note-se que ele não a pegou traindo, mas ao contrário, preparou todo um plano para pegá-la e ao final, acabando por matá-la, não tendo qualquer novo motivo dado pela vítima, pois não conseguia falar, bem como inexistiu reação daquela assim como não há que se falar em imediatamente após provocação da vítima ou relevante valor moral, pois já sabia das traições há muito tempo e nada fazia, bem como a mulher não ser objeto, sendo que sua traição não pode acarretar a nulidade de sua existência).

Os indiciados ainda teriam ocultado o carro da vítima, colocando-o na varanda da casa, coberto com uma lona preta, de modo a impedir que alguém o visualizasse.

Já no outro dia pela manhã, no local de trabalho de Nayara e Jhonatan, denominado Construcenter, todos perceberam a falta da vítima, sendo que o indiciado Washington teria procurado por sua companheira (vítima) nesse momento e afirmado que Nayara não teria chegado em casa na noite anterior e mentido que teria

At

Com isso, nove sessões de torturas se iniciaram, desta feita no intervalo entre a vinda de vítima colocação para em suas pernas e sacos de plástico em sua cabeça, além disso, tentou segurar a vítima com as próprias mãos em duas ocasiões, mas conseguindo nada.

Ou seja, por várias tentativas, ao longo de algum tempo, tentaram machucar a vítima por meio mecânico, não que, finalmente, conseguiram a boca e o nariz da vítima com a mão esquerda para ser colocado no momento, a vítima não conseguiu a respirar e ser convulso.

Logo após a vítima ter sido amarrada ao corpo de um segredo, ela ficou em estado de choque, desta forma, depois de algum tempo, ela começou a chorar e se desesperar, sendo que se tratava de um crime de natureza sexual, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência.

Intencionalmente, a agente de vítima não deu por si, por meio de uma carta e cartas enviadas para a família de quem estava em estado de choque, vindo a vítima a se recuperar, por falta de ser até entre 08h e 13h de dia 24 de novembro, transformando de ser

Assim, considerando que a vítima não deu por si, por meio de uma carta e cartas enviadas para a família de quem estava em estado de choque, vindo a vítima a se recuperar, por falta de ser até entre 08h e 13h de dia 24 de novembro, transformando de ser

**EM BRANCO**

Nesse período, considerando a demora da vítima a se recuperar, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência.

No entanto, conforme relato não houve qualquer motivo para a morte da vítima, tendo em vista que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência.

Devido a isso, não sendo possível a identificação da vítima, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência.

De outro lado, pela família, no local de trabalho de Naveira, a vítima foi identificada e suas coisas foram encontradas, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência, sendo que a vítima morreu devido sua diátese e foi enterrada em sua residência.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

10  
K

ido em vários locais atrás dela, quando informou a outros funcionários que só tinha ido no hospital.

Depois de todos terem percebido o sumiço de Nayara foi informado o seu desaparecimento na Delegacia de Polícia pelo proprietário do estabelecimento onde a vítima trabalhava, bem como pelo indiciado Washington – ou seja, este só compareceu na delegacia por causa dos colegas de trabalho da vítima.

Percebendo que todos estavam preocupados e a procura de Nayara, Jhonatan teria inclusive ligado do aparelho celular da vítima para o de Noroel, por volta das 16h10min, o qual ao atender a ligação, esta caiu e ao retornar o telefone já se encontrava na caixa de mensagem (conforme filmagem juntada).

Após, Jhonatan teria escondido o celular da vítima no depósito da loja Constucenter, na ultima prateleira do andar superior, sendo o referido objeto apreendido somente no dia 01/12/2011, depois da indicação feita por Jhonatan.

Após noticiado o desaparecimento da vítima, iniciou-se a sua procura pela cidade quando a polícia militar percebeu que na residência onde aconteceram os fatos havia um veículo coberto com uma lona, sendo percebido se tratar do carro da vítima.

Por conseguinte, após esclarecer com o proprietário da casa quem era responsável pelo local, obteve-se a informação de que Jhonatan havia alugado a casa havia alguns dias, sendo este levado sob custódia para a delegacia.

Enquanto isso, os policiais civis e militares adentraram no local dos fatos que estava trancado por um cadeado, ao que foi necessário a utilização de força para arrombar a porta, sendo em seu interior encontrada a vítima já em óbito com fita adesiva e panos tampando os olhos, um pano sobre o rosto, um agasalho cobrindo sua barriga, bem como sua calça se encontrava cortada na altura de sua genitália.

Além disso, havia fitas adesivas prendendo suas pernas, logo abaixo dos joelhos e na região dos tornozelos, e tecidos nas narinas.

Infere-se dos autos que o indiciado Jhonatan inicialmente negou os fatos afirmando que apenas teria pego uma carona com a vítima e depois não mais a tinha visto.

Depois que o carro da vítima foi encontrado e que Jhonatan foi levado para a cidade de Ribeirão Cascalheira, tendo em vista que havia rumores de linchamento, este indiciado confessou a prática do crime sozinho e depois que lhe foi informado sobre as benesses da confissão, eis que já haviam indícios que ele não teria cometido o crime sozinho, entregou o seu comparsa como sendo o denunciado WASHINGTON, companheiro de Nayara, detalhando como os fatos aconteceram.

Quanto ao indiciado Washington, este negou veementemente os fatos que lhe foram atribuídos, afirmando ainda que teria saído a procura da vítima na noite anterior, em vários lugares, depois que percebeu a sua demora.

JK

de algumas fontes após o que, quando informado a outros funcionários que se encontravam no hospital.

Depois de ter sido feita a busca de alguns nomes de vítimas foi informado que o desaparecimento de Desoberto de Fátima pelo desaparecimento do estabelecimento onde a vítima trabalhava, bem como pelo endereço Washington - ou seja, que se encontrava na rua, foi por causa dos colegas de trabalho de vítima.

Em seguida, os fatos estavam sendo tratados e a procura de vítimas. Quando foram feitas algumas buscas de registros civis de vítimas para o de nome, por volta de 1970, foi possível encontrar a vítima, assim como a vítima, ao retornar o telefone já se encontrava em uma das casas de transação (contato) com o nome [nome].

Após isso, foram feitas buscas de registros de vítimas de violência doméstica de 1970, porém, não foram encontradas as vítimas, sendo a vítima objeto de pesquisa somente no dia 01/11/2011, depois da indicação feita por [nome].

Após isso, foi desenvolvido o desenvolvimento de vítimas, ficando as suas buscas para depois de uma busca de vítimas de violência doméstica onde se encontravam as vítimas havia em veículo cubense com uma placa, sendo percebido se tratar de caso de violência.

**EM BRANCO**

Por conseguinte, os fatos foram sendo tratados e a procura de vítimas. Quando foram feitas buscas de registros civis de vítimas de violência doméstica de 1970, porém, não foram encontradas as vítimas, sendo a vítima objeto de pesquisa somente no dia 01/11/2011, depois da indicação feita por [nome].

Em seguida, os fatos estavam sendo tratados e a procura de vítimas. Quando foram feitas algumas buscas de registros civis de vítimas para o de nome, por volta de 1970, foi possível encontrar a vítima, assim como a vítima, ao retornar o telefone já se encontrava em uma das casas de transação (contato) com o nome [nome].

Após isso, foram feitas buscas de registros de vítimas de violência doméstica de 1970, porém, não foram encontradas as vítimas, sendo a vítima objeto de pesquisa somente no dia 01/11/2011, depois da indicação feita por [nome].

Depois de ter sido feita a busca de alguns nomes de vítimas foi informado que o desaparecimento de Desoberto de Fátima pelo desaparecimento do estabelecimento onde a vítima trabalhava, bem como pelo endereço Washington - ou seja, que se encontrava na rua, foi por causa dos colegas de trabalho de vítima.

Em seguida, os fatos estavam sendo tratados e a procura de vítimas. Quando foram feitas algumas buscas de registros civis de vítimas para o de nome, por volta de 1970, foi possível encontrar a vítima, assim como a vítima, ao retornar o telefone já se encontrava em uma das casas de transação (contato) com o nome [nome].

Após isso, foi desenvolvido o desenvolvimento de vítimas, ficando as suas buscas para depois de uma busca de vítimas de violência doméstica onde se encontravam as vítimas havia em veículo cubense com uma placa, sendo percebido se tratar de caso de violência.



No entanto não apresentou provas que pelo menos mostrasse que outra coisa ele teria feito naquela noite, bem como teria dito aos funcionários e dono da Construcenter que não teria ido a lugar nenhum nem procurado pela vítima na noite anterior.

#### FATO 4 - FURTO

Não bastassem todas as atrocidades retro, os denunciados subtraíram da vítima (pois ainda vivia, ou quiçá de seu espólio), o valor correspondente a R\$ 400,00, que esta iria depositar no dia do seu desaparecimento para sua genitora, no entanto, tal depósito não teria sido efetuado, sendo que o dinheiro estaria com a vítima, segundo sua mãe.

Entretanto, foi encontrado com o indiciado Jhonatan o valor aproximado no momento de sua revista na cadeia pública, momento em que este teria afirmado não ter subtraído nenhum pertence da vítima, no entanto, a bolsa da vítima teria sido toda revirada por ele, conforme suas próprias declarações.

Ademais, testemunhas informam que JHONATAN teria pedido dinheiro emprestado porque estava sem nenhum - existe a informação de que os denunciados eram viciados e deviam dinheiro ao tráfico local.

#### CONCLUSÃO

Consta nos autos o auto de prisão em flagrante com declarações de testemunhas e dos acusados, termos de apreensões, boletins de ocorrências, certidão de óbito, fotos do local dos fatos e do corpo da vítima, ofício com requisição de perícia de material e papiloscópico, extrato de conta em nome da mãe da vítima, Sra. Eurides Pereira Carvalho, relatório de pesquisa de restrição de veículo, relatório de investigação, CD com filmagem do sistema de segurança da loja Construcenter, Laudo necroscópico e de violência sexual da vítima Nayara Pereira Quintino, bem como relatório da Escrivã de tudo que foi verificado no local do crime.

Desta feita, verifica-se claramente que as condutas praticadas pelos indiciados se encontram tipificadas como sequestro - por ter levado a vítima até o local dos fatos sem a sua expressa vontade - e cárcere privado - tendo em vista a contenção da vítima com o uso de fitas em seus braços e pernas; amordaçada com fitas e mantida sob a vigilância dos indiciados enquanto se mantinha viva - descritas no art. 148 do CP, e aplicação do parágrafo 1º, inciso I, do mesmo artigo ao indiciado Washington devido a sua relação de companheiro com a vítima.

Tipificada também está a conduta do estupro de vulnerável, descrita no art. 217-A do CP, tendo em vista a vítima não ter consentido a relação sexual, a qual foi obrigada a se submeter à lascívia dos indiciados, conforme exame de violência sexual, em circunstâncias que impediam totalmente a sua manifestação de vontade.



No entanto, não se trata de denúncia por parte de terceiros, pois a vítima não foi identificada e não há qualquer elemento que permita concluir que o crime tenha sido cometido por alguém em nome da vítima.

#### FAZENDA PÚBLICA

Segundo o relatório, a vítima foi identificada e o crime foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.

Portanto, o crime de falsificação de documento público foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.

Assim, resta demonstrado que o crime de falsificação de documento público foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.

**EM BRANCO**

#### CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias narradas no relatório, conclui-se que o crime de falsificação de documento público foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.

Portanto, resta demonstrado que o crime de falsificação de documento público foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.

Também resta demonstrado que o crime de falsificação de documento público foi cometido em nome da vítima, o que caracteriza a prática de um crime de falsificação de documento público.



Da mesma forma, o crime típico de homicídio qualificado, descrito no art. 121, § 2º, inciso II (pelo motivo fútil – motivados em tese pela provável chacota que Jhonatan teria sofrido pela vítima e pela traição afirmada por Washington), inciso III (por terem se utilizado de tortura, asfixia e de meios cruéis para matar a vítima, caracterizado pelo uso de fitas e panos nos olhos e boca, panos nas narinas, bem como pelo meio empregado para o homicídio, que por várias vezes os indiciados tentaram sufocar a vítima de diversas formas, até que ela teria aparentado estado de falecimento. No entanto, conforme o laudo necroscópico, a morte da vítima somente teria se dado entre as 8h e 13h do dia seguinte às sessões de tortura e estupro, ficando ela em estado agonizante até a sua morte definitiva) e inciso IV (meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, iniciada com a traição do delito anterior e culminada no uso de contenções nas mãos e pernas e por serem dois os agentes), todos do CP.

Por fim, típico também se encontra o crime de furto, descrito no art. 155, §4, IV do CP, diante da subtração do valor correspondente a R\$ 400,00 em dinheiro da vítima e encontrado em poder do indiciado Jhonatan.

Todos os crimes devem ser considerados em concurso material, eis que várias as condutas (impede o formal) e estas são de naturezas diversas (impede a continuidade delitiva), não havendo se falar em absorção porque todos os desígnios foram autônomos, houve a intenção de privar a liberdade e ameaçar, posteriormente a intenção de proferir atos libidinosos agressivamente, culminando no desejo de matar a fim de ocultar os crimes anteriores, finalizando com a intenção de ganho patrimonial indevido.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia a Vossa Excelência JHONATAN RODRIGUES DE SOUZA e WASHINGTON LUIS PEREIRA MARTINS, vulgo "Zoreia", como incurso nos artigos 148, § 1º, inciso I, 217-A, 121, § 2º, incisos I, III e IV e 155, §4, IV, c.c. artigos 29 e 69 (concurso de pessoas e concurso material), todos do Código Penal; devendo os réus serem citados, interrogados, processados e, ao final, pronunciados e condenados pelo Egrégio Tribunal do Júri desta comarca, tudo nos termos do devido processo legal, ouvindo-se na instrução as testemunhas do rol abaixo.

#### Testemunhas:

- Rudi Schmidt – CB PM, fl. 09; *FALSO*
- Fátima Aparecida da Silva – investigadora da polícia civil, fl. 12;
- Luciano Dias Batista – investigador da polícia civil, fl. 15;
- Noroel Inácio Ferreira, fl. 16; ✓
- Adilson Alves Mendonça, fl. 89; ✓
- Ismael da Conceição Xavier, fl. 91; ✗

*JA*

Os crimes contra a pessoa são aqueles que atentam contra a vida, a integridade física ou a honra da vítima. São crimes de natureza pública, ou seja, que afetam a sociedade em geral. O crime de homicídio é o mais grave, pois resulta na morte da vítima. O crime de lesão corporal é cometido quando alguém causa danos físicos à vítima. O crime de ameaça é cometido quando alguém ameaça causar danos à vítima. O crime de sequestro é cometido quando alguém priva a liberdade de locomoção de outra pessoa. O crime de estupro é cometido quando alguém pratica ato de violência sexual contra a vítima. O crime de abuso de autoridade é cometido quando alguém utiliza o poder de uma função pública para cometer um crime.

Por fim, todos os crimes são punidos com penas que variam de multa a prisão perpétua, dependendo da gravidade do crime e das circunstâncias do caso.

Todos os crimes devem ser considerados em conjunto, pois a vítima pode ter sofrido mais de um crime simultaneamente. É importante que a vítima procure o Ministério Público para que seja feita a denúncia dos crimes cometidos contra ela.

**EM BRANCO**

De acordo com o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, o crime de homicídio é cometido quando alguém mata alguém. O crime de lesão corporal é cometido quando alguém causa danos físicos à vítima. O crime de ameaça é cometido quando alguém ameaça causar danos à vítima. O crime de sequestro é cometido quando alguém priva a liberdade de locomoção de outra pessoa. O crime de estupro é cometido quando alguém pratica ato de violência sexual contra a vítima. O crime de abuso de autoridade é cometido quando alguém utiliza o poder de uma função pública para cometer um crime.

Artigo 121 - Homicídio  
Artigo 129 - Lesão Corporal  
Artigo 147 - Ameaça  
Artigo 150 - Sequestro  
Artigo 213 - Abuso de Autoridade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUERÊNCIA

13  
K

- João Rodrigues Soares, fl. 92; ✓ X
- Romildo Leonel Costa, fl. 102; ✓ ✓
- Eurides Pereira Carvalho, fl. 116; ✓ ✓
- Josiane Rodrigues da Silva, fl. 119; ✓ ✓
- Marcos Custódio da Silva, fl. 121/123; ✓
- José Luiz Pereira Soares, investigador da polícia civil, fl. 137;
- Bruno Sati da Silva, fl. 139 ✓
- Vilmar Bissolotti, proprietário da Construcenter, citado à fl. 09; ✓ ✓
- Patricia, amiga da vítima, citada à fl. 16; ✓ ✓
- Ricardo, colega de trabalho da da vítima, citado à fl.16. ✓ ✓

Querência-MT, 16 de dezembro de 2011.

  
Daniel Carvalho Mariano  
Promotor de Justiça

- José Rodrigues Soares, fl. 021
  - Romildo Lenzel Costa, fl. 102
  - Eunice Pereira Cavalcini, fl. 110
  - Justino Rodrigues da Silva, fl. 119
  - Marcos Cavalcini da Silva, fl. 121/123
  - José Luiz Farias Soares, investigador da polícia civil, fl. 127
  - Bruno Sati da Silva, fl. 139
  - Vilmar Ribeiro, promotor de Justiça, fl. 02
  - Patrícia Amiga da Silva, fl. 120
  - Ricardo Leite de Faria, fl. 110
- Querência nº 10 de dezembro de 2011

**EM BRANCO**